

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 11 / 03 / 04

(Rubrica do Presidente)



Data:

11 / 03 / 04

Número:

350/2004

Ant. Bastos

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA

VICE-PRESIDENTE: EDSION BASSARELA

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 24/2004

INICIATIVA:

EDIL ADAIL EDMUNDO LIMA

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEI-
TE EM PÓ PARA CRIANÇAS NASCIDAS DE
MÃES PORTADORAS DE VÍRUS HIV E MÃES
DOENTES DE AIDS.

LEITURA: 11 / 03 / 04

1ª DISCUSSÃO: 06 / 05 / 04

2ª DISCUSSÃO: 07 / 06 / 04

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação *OF/DL Nº 036/2004*

Finanças e Orçamento *OF/DL Nº 038/2004*

OF/DL 099/2004
Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente *OF/DL Nº 041/2004*

Direitos Humanos e Assist. Social *OF/DL Nº 042/2004*

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 24/2004
PROTOCOLO GERAL...: 350/2004
DATA PROTOCOLO...: 11/03/2004

**Ementa: DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ
PARA CRIANÇAS NASCIDAS DE MÃES PORTADORAS DE
VÍRUS HIV E MÃES DOENTES DE AIDS.**

ARTIGO 1º - Fica, por esta lei, autorizado ao Poder Público Municipal fornecer leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de Aids.

Parágrafo
§ único - O fornecimento estabelecido neste artigo ocorrerá, no mínimo, durante os dois primeiros anos de vida dos bebês.

ARTIGO 2º - A concessão do benefício previsto nesta lei será feito às mães comprovadamente carentes, desprovidas de recursos financeiros para aquisição normal desse alimento básico.

ARTIGO 3º - A seleção das mães e o controle/distribuição do leite em pó serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, respectivamente, através dos seus órgãos competentes.

ARTIGO 4º - Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias envolvidas, suplementadas se necessário, e constarão dos orçamentos municipais dos anos subseqüentes.

ARTIGO 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 02.06.04

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

03/10

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de Janeiro de 2004.

ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)
Vereador do PMDB

JUSTIFICATIVA

Apesar da epidemia de Aids esta sendo registrada no Brasil há cerca de 20 anos, e do significativo número de casos de crianças nascidas de mães com HIV, ainda são poucas as ações adotadas para prevenir a transmissão materno-infantil do vírus.

Sabe-se, por informações médicas, que medidas como a quimio-profilaxia durante a gravidez e o parto contribuem para reduzir o risco de transmissão.

Outra recomendação, para evitar o risco de transmissão da infecção para a criança, é que as mães portadoras de vírus não amamentem seus filhos, praticamente durante os dois primeiros anos de vida dos bebês. Só que as mães pobres e doentes muitas vezes não possuem recursos financeiros para aquisição do leite em pó.

Uma das soluções, para minimizar o grave problema em nosso município, seria o poder público fornecer referido alimento básico às crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de Aids durante os primeiros meses de vida das crianças.

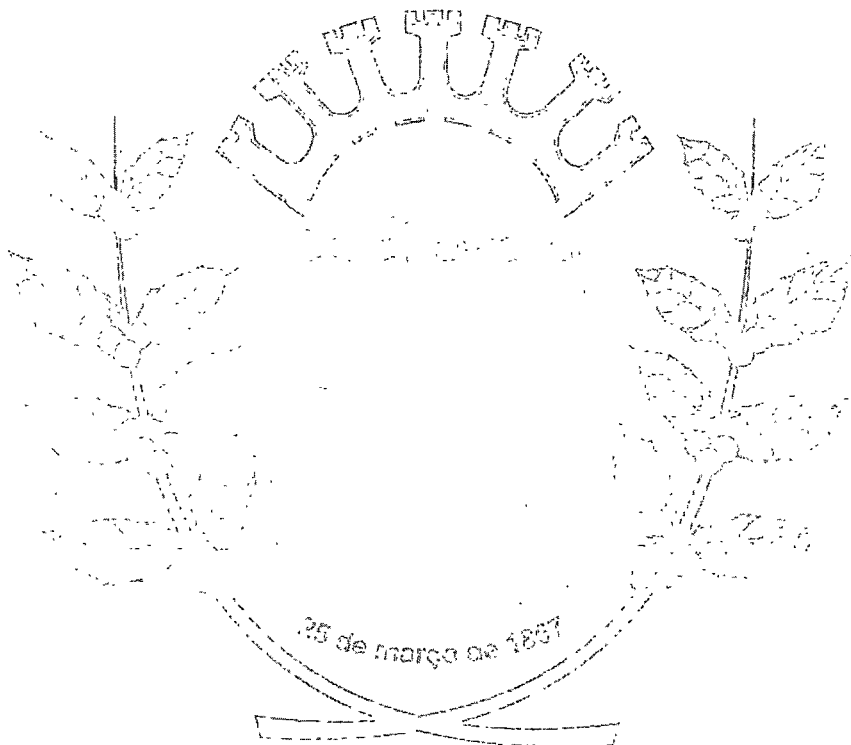


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de Março de 2004.

24/3

ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)
Vereador do PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 24/2004
PROTOCOLO GERAL...: 350/2004
DATA PROTOCOLO...: 11/03/2004

Ementa: DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ PARA CRIANÇAS NASCIDAS DE MÃES PORTADORAS DE VÍRUS HIV E MÃES DOENTES DE AIDS.

ARTIGO 1º - Fica, por esta lei, autorizado ao Poder Público Municipal fornecer leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de Aids.

§ único - O fornecimento estabelecido neste artigo ocorrerá, no mínimo, durante os dois primeiros anos de vida dos bebês.

ARTIGO 2º - A concessão do benefício previsto nesta lei será feita às mães comprovadamente carentes, desprovidas de recursos financeiros para aquisição normal desse alimento básico.

ARTIGO 3º - A seleção das mães e o controle/distribuição do leite em pó serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, respectivamente, através dos seus órgãos competentes.

ARTIGO 4º - Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias envolvidas, suplementadas se necessário, e constarão dos orçamentos municipais dos anos subsequentes.

ARTIGO 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de Janeiro de 2004.

ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)
Vereador do PMDB

JUSTIFICATIVA

Apesar da epidemia de Aids esta sendo registrada no Brasil há cerca de 20 anos, e do significativo número de casos de crianças nascidas de mães com HIV, ainda são poucas as ações adotadas para prevenir a transmissão materno-infantil do vírus.

Sabe-se, por informações médicas, que medidas como a quimio-profilaxia durante a gravidez e o parto contribuem para reduzir o risco de transmissão.

Outra recomendação, para evitar o risco de transmissão da infecção para a criança, é que as mães portadoras de vírus não amamentem seus filhos, praticamente durante os dois primeiros anos de vida dos bebês. Só que as mães pobres e doentes muitas vezes não possuem recursos financeiros para aquisição do leite em pó.

Uma das soluções, para minimizar o grave problema em nosso município, seria o poder público fornecer referido alimento básico às crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de Aids durante os primeiros meses de vida das crianças.

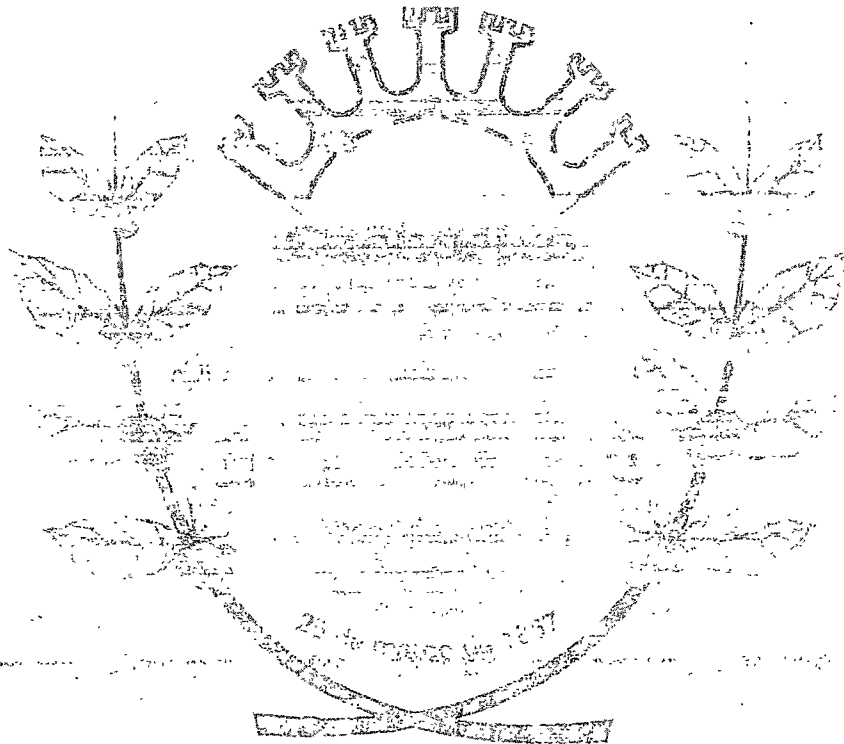


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de Março de 2004.

02/3

ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)
Vereador do PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08/18

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0024/2004
INICIATIVA: EDIL ADAIL EDMUNDO LIMA

À Mesa Diretora

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do edil Adail Edmundo Lima, intitula-se "*DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ PARA CRIANÇAS NASCIDAS DE MÃES PORTADORAS DE VÍRUS HIV E MÃES DOENTES DE AIDS*".

Dispõe o artigo 3º da proposição: "*a seleção das mães e o controle/distribuição do leite em pó serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, respectivamente, através de seus órgãos competentes*". (grifos e destaques nosso)

Na matéria tratada e disposta no artigo supracitado a competência de iniciativa é exclusiva do Prefeito Municipal, consoante se depreende do inciso III, § 1º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

§ 1º - são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que dispõe sobre:

I - criação de cargos, funções e empresas públicas, na administração direta e autárquica, ou aumento de remuneração;

II - servidores públicos do Município, sem regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso II do art. 42 desta lei;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07/

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - Orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

A proposição também contraria o disposto no art. 48, § 1º, IV, da LOM (Lei Orgânica Municipal), vez que inexistente dotação orçamentária para viabilizar as despesas com a realização do projeto nos termos da Lei Municipal 5.514/03 (Orçamento-programa para 2.004);

A Câmara Municipal não tem competência originária para legislar sobre abertura de créditos suplementares ou especiais;

A implementação do projeto implicará em despesas não previstas no Orçamento Municipal de 2.004. Ditas despesas, acaso estivessem previstas, deveriam acompanhar o projeto, através de dotação orçamentária devidamente codificada.

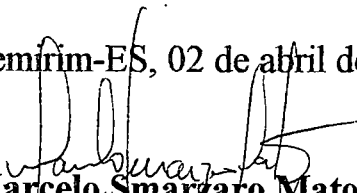
A disponibilização de crédito sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional, caracteriza-se crime de responsabilidade, previsto na Lei nº 1079/50, com a nova redação dada pela Lei Federal 10.028/2000;

Diante dos motivos supracitados, o presente projeto afronta os preceitos legais do art. 117, I, e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, inobstante a relevância social do projeto.

Projetos de cunho autorizativo contam com precedentes de aprovação nesta Casa de Leis, entretanto, por gerar despesas a princípio não previstas no Orçamento programa para o ano de 2.004, sugerimos o regular encaminhamento da proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a devida apreciação.

É o parecer para decisão de VV. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de abril de 2.004.


Marcelo Smarzo Matos
OAB/ES 8838

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA

DE ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO. . . :

36/2004

PROTOCOLO GERAL. . . :

638/2004

DATA PROTOCOLO. . . :

05/04/2004

10/4

OF. DL Nº 036 / 2004

DATA: 02 / 04 / 2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
024/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____.

ASSINATURA DO **VEREADOR**: _____



CÂMARA MU

: ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSSES. :
NUMERO PROPRIO... : 42/2004
PROTOCOLO GERAL... : 544/2004
DATA PROTOCOLO... : 05/04/2004

OF. DL Nº 042 / 2004

DATA: 02 / 04 / 2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
VEREADOR FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
<u>024 / 2004</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____.

ASSINATURA DO **VEREADOR**: _____



CÂMARA I

ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIO...: 38/2004
PROTOCOLO GERAL...: 640/2004
DATA PROTOCOLO...: 05/04/2004

-12-

OF. DL Nº 038 / 2004

DATA: 02 / 10 / 2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR EDISON VALENTIM FASSARELA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
<u>024 / 2004</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: / /

ASSINATURA DO VEREADOR:



B/y

OF. DL Nº 041 / 2004

DATA: 02 10 / 2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE
VEREADOR DR. ADAIL EDMUNDO LIMA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOLNº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
024 / 2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

M

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º 24/ 2004.

INICIATIVA: Edil Adail Edmundo Lima

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre o fornecimento de leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras de vírus HIV e mães doentes de Aids.

VOTO RELATOR:

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pelo encaminhamento regular da Matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da Matéria.

Sala das Comissões, em 28 de Abril de 2004.


Marcos Sales Coelho – Presidente

Suplente: José Ailton de Castro Targa


Brás Zagotto – Relator

Suplente: Edson Valentim Fassarela


Alexandre Bastos Rodrigues – Membro

Suplente: Djalma Santos Moulon

OK
AR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 24/2004

INICIATIVA: Edil Adail Edmundo Lima.

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o fornecimento de leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras de vírus HIV e mães doentes de Aids.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 28 de Abril de 2004.


Edison Valentim Fassarella – Presidente


Brás Zagotto – Relator


Carlos Renato Lino – Membro

OK
JR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSSES

NUMERO PROPRIO...:

99/2004

PROTOCOLO GERAL...:

1142/2004

DATA PROTOCOLO...:

18/05/2004

16
2

OF. DL Nº 099/2004

DATA: 18/05/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
024/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____/____/____.

ASSINATURA DO VEREADOR: _____

17

**COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO,
SANEAMENTO BASICO E MEIO AMBIENTE**

PROJETO DE LEI Nº 24/ 2004

INICIATIVA: ADAIL EDMUNDO LIMA

RELATOR: FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

RELATÓRIO: Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A FORNECER LEITE EM PÓ PARA CRIANÇAS NASCIDAS DE MÃES PORTADORAS DE VÍRUS HIV E MÃES DOENTES DE AIDS.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 07 de Junho de 2004.

ADAIL EDMUNDO LIMA – Presidente

FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA – Relator

JOSÉ RENATO DIAS FEDERECCHI – Membro

OK
FR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

98

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO				X
DJALMA SANTOS MOULON	X			
ÉDISON V. FASSARELLA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA				X
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA				X
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

- PROJETO Nº 24/04
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 07/06/04

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2^o
DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 07/06

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAU
REQUERIMENTO DO
SALA DAS SESSÕES ___/___

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado em 07 fls. - 2

1	-	11	/	03	/	2004	-	PROSETO LIDO	fls. 02/07
2	-	02	/	04	/	2004	-	PARECER JURÍDICO	fls. 08/09
3	-	02	/	04	/	2004	-	OF/DL Nº 036/04 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação	fls. 10
4	-	02	/	04	/	2004	-	OF/DL Nº 042/04 - Comissão de Direitos Humanos	fls. 11
5	-	02	/	04	/	2004	-	OF/DL Nº 038/04 - Comissão de Finanças e Orçamento	fls. 12
6	-	02	/	04	/	2004	-	OF/DL Nº 041/04 - Comissão de Saúde, Segurança	fls. 13
7	-	28	/	04	/	2004	-	Parecer com. constituição	fl. 14
8	-	29	/	04	/	2004	-	" " Finanças	FL. 15
9	-	19	/	05	/	2004	-	Comissão de Inicialização - OF/DL 099/2004	fls. 16
10	-	07	/	06	/	2004	-	Parecer com. Saúde	FL. 17
11	-	07	/	06	/	2004	-	Folha de Volacao	FL. 18
12	-	/	/	/	/	/	-		
13	-	/	/	/	/	/	-		
14	-	/	/	/	/	/	-		
15	-	/	/	/	/	/	-		
16	-	/	/	/	/	/	-		
17	-	/	/	/	/	/	-		
18	-	/	/	/	/	/	-		
19	-	/	/	/	/	/	-		
20	-	/	/	/	/	/	-		